



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 225 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Mesquita, e

Considerando o que determina o art. 29, inciso V, da Constituição da República que preceitua que os subsídios do Prefeito e do Vice - Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal;

Considerando o estabelecido na Deliberação TCE/RJ nº 194/96;

Considerando a necessidade de se regularizar a situação jurídica dos atos fixatórios dos subsídios dos Agentes Políticos do Município de Mesquita.;

aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos em parcela única, mensalmente, a contar de janeiro de 2006, em cumprimento ao inciso XI do artigo 37 da Lei Magna vigente.

Parágrafo primeiro: O valor do subsídio dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município durante o exercício de 2005, permanece no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) .

Parágrafo Segundo. Aplica-se aos Secretários Municipais e ao Procurador – Geral do Município os direitos garantidos aos servidores pela artigo 39, parágrafo 3º c/c com artigo 39, parágrafo 4º da Carta Política vigente.

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser reajustados anualmente, a partir da mesma data e de acordo com os reajustes dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, na dotação 3.1.90.11.04.00.00, correspondente a “vencimentos e vantagens fixas pessoal civil”.

Art. 4º. Esta Lei regula as situações jurídicas ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2005 até a sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2005.

Artur Messias